



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Evangélica Monte Sinai		
EMENTA: Recredencia a Escola Evangélica Monte Sinai, nesta capital, INEP nº 23243910, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, aprova a mudança de mantenedor e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1357592/2014	PARECER Nº 0124/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Marinez Sampaio Dede Lima, diretora da Escola Evangélica Monte Sinai, por meio do processo nº 1357592/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a mudança de mantenedor.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Bruno Valente, 847, Bairro Serrinha, CEP: 60.742-785, nesta capital, anteriormente mantida pelo Departamento Evangélico de Ação Social, CNPJ nº 07.663.685/0001-03, e atualmente por Ozires Teixeira Pessoa-ME, CNPJ nº 13.255.507/0001-38.

Marinez Sampaio Dede Lima, exerce o cargo de diretora, com Pedagogia em Regime Especial para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 11956, e como secretário escolar, Adriano Costa Pessoa, Registro nº 5070.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro José Irapuan Cabral de Medeiros, CREA nº 6150-D, e Atestado de Salubridade, assinado por Roberta Rodrigues Pessoa, nº 11305.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.083 títulos para um total de 196 alunos matriculados, revelando uma proporção de 21 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0124/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Evangélica Monte Sinai, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e a mudança de mantenedor, com base na Informação nº 192/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

1. os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
2. certidões negativas da entidade mantenedora;
3. Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
4. professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE